



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 25ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ nº 25.005.683/0001-09 - NIRE 35.300.492.307

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



CerradinhoBio

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 08.322.396/0001-03 - NIRE 52.300.015.286

Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural

CEP 75828-000, Chapadão do Céu - GO

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA161

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA- (sf)"

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder e com o BB-BI, os "Coordenadores"), e Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banco BNP Paribas Brasil S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco BTG Pactual S.A., CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest-Título Corretora de Valores S.A., Banco Fator S.A., Genial Institucional Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., Mirae Asset Wealth Management (Brazil) C.C.T.V.M. Ltda., Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Planner Corretora de Valores S.A., RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., SOCPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que foram convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais" e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 214.681 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nominativos e escriturais, para distribuição pública, da 25ª emissão, em série única, da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de maio de 2019 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante total de ("Valor Total da Emissão"):

R\$214.681.000,00

(duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais)



A distribuição pública dos CRA será realizada sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de emissão da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52.300.015.286 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado em 27 de março de 2019, entre a Devedora, a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2019 ("**Data de Emissão das Debêntures**"), perfazendo o montante de 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures e o valor total de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" celebrado em 9 de maio de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("**Titulares de CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: **2.1.1.** A Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** de forma geral, na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal "Diário Comercial" e Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 18 de julho de 2017, a qual aprovou a emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração da Emissora até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a data de assinatura do Termo de Securitização, a Emissora realizou a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com valor total atualizado de R\$9.778.759.226,00 (nove bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais); e **(ii)** de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 28 de março de 2019, sob o nº 180.642/19-4, conforme retificada e ratificada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 27 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de abril de 2019, sob o nº 213.284/19-4. **2.1.2.** A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida no Prospecto), a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Prospecto) e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Definitivo), pela Devedora, foram aprovadas em **(i)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 25 de março de 2019 ("**AGE Devedora**"); e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de março de 2019 ("**RCA Devedora**"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Devedora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") em 26 de abril de 2019, sob o nº 20190481056 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás ("**DOEGO**") e no jornal "O Hoje" no dia 10 de maio de 2019 e a ata da RCA Devedora foi arquivada na JUCEG em 2 de maio de 2019, sob o nº 20190480610 e foi publicada no DOEGO e no jornal "O Hoje" no dia 10 de maio de 2019. **2.2. Termo de Securitização:** **2.2.1.** A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão. **2.2.2.** Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor ("**Instrução CVM 583**"), as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo VII do Termo de Securitização e na seção "*Agente Fiduciário*" do Prospecto Definitivo. **2.2.3.** Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante (conforme abaixo definido).



3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão. **3.2.** O Patrimônio Separado (conforme definido no Prospecto Definitivo) será composto por **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Prospecto Definitivo) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável (**“Créditos do Patrimônio Separado”**), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão. **3.3.** As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.



4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que os potenciais Investidores (conforme abaixo definidos) devem considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os potenciais Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponíveis pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Definitivo.

Emissora ou Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o BB-BI e o Bradesco BBI.
Agente Fiduciário	<p>Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br).</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, no endereço Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, no telefone +55 (11) 3090-0447 e correio eletrônico fiduciario@simplificpavarini.com.br.</p> <p>PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO” DO PROSPECTO DEFINITIVO E NO ANEXO VII DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.</p>
Instituição Custodiante	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo (“Instituição Custodiante”).
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”).
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRA é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”).
Número da Série e da Emissão dos CRA	A Emissão corresponde a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 16 de maio de 2019.
Valor Total da Emissão	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos corresponde a R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 214.681 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, considerando os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.



Opção de Lote Adicional	<p>A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 7,3405% (sete inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 14.681 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um) CRA, que foram emitidas nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Opção de Lote Adicional”).</p> <p>Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Valor Nominal Unitário dos CRA	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação de Titularidade:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”) e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 (“ B3 - Segmento CETIP UTVM ”), conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
Preço de Integralização	Em cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA (“ Datas de Integralização ”), os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: (a) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (b) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (“ Preço de Integralização ”). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA.
Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com a assinatura dos respectivos boletins de subscrição dos CRA (“ Boletins de Subscrição ”).
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
Garantias	<p>Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.</p> <p>Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Prospecto Definitivo), a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) a totalidade dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento (conforme definido no Prospecto Definitivo), presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Prospecto Definitivo); e (ii) todos os Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido no Prospecto Definitivo), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.</p> <p>Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo (conforme definido no Prospecto Definitivo), deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios das Debêntures.</p> <p>Para maiores informações sobre a Cessão Fiduciária, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto, em especial os fatores de risco “Riscos Relacionados à Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, “Possível insuficiência e/ou não formalização da Cessão Fiduciária” e “Confidencialidade do Contrato de Fornecimento”.</p>
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA.



Regime Fiduciário	Será instituído regime fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (" Lei 9.514 "), com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600 (" Regime Fiduciário ").				
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2024 (" Data de Vencimento ").				
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.				
Remuneração dos CRA	Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (Segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (" Remuneração dos CRA "). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.				
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, a Remuneração dos CRA será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:				
	Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA		
	1	18 de novembro de 2019	19 de novembro de 2019		
	2	15 de maio de 2020	18 de maio de 2020		
	3	16 de novembro de 2020	17 de novembro de 2020		
	4	17 de maio de 2021	18 de maio de 2021		
	5	16 de novembro de 2021	17 de novembro de 2021		
	6	16 de maio de 2022	17 de maio de 2022		
	7	16 de novembro de 2022	17 de novembro de 2022		
	8	15 de maio de 2023	16 de maio de 2023		
	9	16 de novembro de 2023	17 de novembro de 2023		
	10	15 de maio de 2024	Data de Vencimento		
Amortização dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:				
	Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização dos CRA	% do Valor Nominal Unitário dos CRA
	1	16 de maio de 2022	20,0000%	17 de maio de 2022	20,0000%
	2	16 de novembro de 2022	20,0000%	17 de novembro de 2022	20,0000%
	3	15 de maio de 2023	20,0000%	16 de maio de 2023	20,0000%
	4	16 de novembro de 2023	20,0000%	17 de novembro de 2023	20,0000%
	5	15 de maio de 2024	20,0000%	Data de Vencimento	20,0000%
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos, na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.				



	<p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.</p> <p>Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora na data do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, favor verificar o item “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA</p>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento destas caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento descrito no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, favor verificar o item “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</p>	<p>Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, favor verificar o item “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.</p>



	<p>Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e do Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações acerca do vencimento antecipado das Debêntures e resgate antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definidos no Prospecto Definitivo) indicados no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>Para maiores informações acerca da liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e do Prospecto Definitivo, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).</p>
<p>Atraso no Recebimento de Pagamentos</p>	<p>Sem prejuízo no disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item “Encargos Moratórios” acima.</p>
<p>Ordem de Prioridade de Pagamentos</p>	<p>Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRA; (iv) amortização do Valor Nominal Unitário; e (e) liberação dos valores remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, se houver, à Conta de Livre Movimento.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do (a) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) sistema de distribuição de ativos em mercado primário (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário, (a) no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado de operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) na plataforma eletrônica de negociação de multiativos (“PUMA”), administrada e operacionalizada pela B3, sendo financeiras negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.</p>
<p>Forma de Distribuição dos CRA</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume inicialmente ofertado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$66.668.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo BB-BI; e (iii) R\$66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Bradesco BBI.</p>



Caso fosse necessário o exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores, estes a exerceriam na respectiva taxa teto dos CRA, conforme estabelecido no "Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A." celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 27 de março de 2019 ("**Contrato de Distribuição**"), no Aviso ao Mercado e no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A." ("**Prospecto Preliminar**").

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cerradinho Bioenergia S.A." ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo Máximo de Colocação**").

A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica assegurando: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca da forma de distribuição dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Forma de Distribuição dos CRA", no Prospecto Definitivo.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizam a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual pode levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente), disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Plano de Distribuição" do Prospecto Definitivo.

Procedimentos da Oferta

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas)) interessados em subscrever os CRA apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA, no período compreendido entre os dias 25 de abril de 2019, inclusive, e 7 de maio de 2019, inclusive, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"), nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.



As intenções de investimentos foram efetuadas pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

(i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) apresentou, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sua intenção de investimento, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. O Investidor que fosse considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que a receber;

(ii) na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(v) considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (iii) acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;

(vi) considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram atendidas pelos Coordenadores;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;

(viii) as intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, sendo que, nestes casos, o referido Investidor poderá desistir da intenção de investimento. Nesta hipótese, o Investidor deveria informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento; e

(ix) as previsões dos itens acima aplicam-se aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.

Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Procedimentos da Oferta", do Prospecto Definitivo.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("**Instrução CVM 539**" e "**Investidor Qualificado**", respectivamente) ou de investidor profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("**Investidor Profissional**"), sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.



<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, junto aos Investidores: (i) do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures ("Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.</p> <p>No âmbito da Oferta, os Investidores, inclusive, sem limitação, os que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.</p> <p>Observado o disposto acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos previstos acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta.</p> <p>Considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram atendidas, pelos Coordenadores.</p> <p>Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme indicada neste Anúncio de Início.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, favor verificar o item "Procedimento de <i>Bookbuilding</i>" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda</p>	<p>São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de suas Controladoras e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme aplicável.</p> <p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p>



<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Suspensão da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.</p> <p>Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.</p>



	<p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Assembleia Geral de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600 (“Assembleia Geral”).</p> <p>As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.</p> <p>Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Titulares de CRA, favor verificar o item “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes diárias de compra e de venda dos CRA, em plataforma administrada pela B3 - Segmento CETIP UTMV, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, no CETIP21.</p> <p>O montante de 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a 20.000 (vinte mil) CRA destinados à Oferta, foi destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Formador de Mercado”, do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Classificação de Risco</p>	<p>A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA- (sf)” aos CRA.</p> <p>A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento e cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480. A Emissora deverá encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada trimestre de referência, o relatório de classificação de risco atualizado.</p>
<p>Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.</p> <p>Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.</p> <p>Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes.</p> <p>Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data (“Código ANBIMA”).</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>



Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo.
Demais Características	As demais características dos CRA, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Definitivo.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES OU VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO SERÃO OBRIGATORIAMENTE RESGATADOS ANTECIPADAMENTE PELA EMISSORA EM CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO", DO PROSPECTO DEFINITIVO.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação (etanol e bioenergia); e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	08/02/2019
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início das apresentações de <i>roadshow</i> e reuniões individuais	09/04/2019
3	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> e reuniões individuais	10/04/2019
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	25/04/2019
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	07/05/2019
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/05/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	24/05/2019
8	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	27/05/2019
9	Primeira Data de Integralização dos CRA	28/05/2019
10	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	28/11/2019
11	Data Máxima para Início da Negociação dos CRA na B3 e na B3 - Segmento CETIP UTVM ⁽⁴⁾	29/11/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Definitivo.

(3) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

(4) O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.



7. AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início será disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 (Segmento CETIP UTVM), bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 (Segmento CETIP UTVM), nos seguintes *websites*:

- (i) **EMISSORA - VERT COMPANHIA SECURITIZADORA:** <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, e, na seção “Documentos para Download”, realizar o download do “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (ii) **COORDENADOR LÍDER - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Cerradinho” e clicar em “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (iii) **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “CRA Cerradinho” e então clicar em “Leia o Anúncio de Início”, “Leia o Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (iv) **BANCO BRADESCO BBI S.A.:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Veja todas as Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “CRA”, em seguida, na seção “CRA Cerradinho” clicar em “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (v) **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM e B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta); e
- (vi) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT Companhia Securitizadora” e, na página seguinte, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Nesta página, acessar o “Anúncio de Início”, o “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).



8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ONDE OS CRA PODERÃO SER ADQUIRIDOS

O Prospecto Definitivo e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços da Emissora, dos Coordenadores, da B3 (Segmento CETIP UTVM), da B3 e da CVM abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

Além disso, os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA poderão contatar os Coordenadores ou os Participantes Especiais. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços abaixo indicados. Nos endereços físicos dos Coordenadores, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo.

(i) Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victoria de Sá

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, e, na seção “Documentos para Download”, realizar o download do Prospecto Definitivo com data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.vert-capital.com/> (nesta página acessar “Emissões”, em seguida, acessar a 25ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, e, na seção “Documentos para Download”, realizar o download do Anúncio de Início com data de referência mais recente).



(ii) **Coordenador Líder**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Diego Marin Chiummo

Tel.: +55 (11) 3012-5191

E-mail: diego.chiummo@santander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Cerradinho" e clicar em "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Cerradinho" e clicar no "Anúncio de Início").

(iii) **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Tel.: +55 (11) 4298-7000

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Cerradinho" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Cerradinho" e então clicar em "Leia o Anúncio de Início").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Philip Paul Searson

Tel.: +55 (11) 2169-4400

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em "Veja todas as Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, na seção "CRA Cerradinho" clicar em "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em "Veja todas as Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, na seção "CRA Cerradinho" clicar em "Anúncio de Início").

(iv) **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM e B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo relativo à Oferta com data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Anúncio de Início com data de referência mais recente).

(v) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e, na página seguinte, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Nesta página, acessar o Prospecto Definitivo relativo à Oferta com data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e, na página seguinte, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Nesta página, acessar o Anúncio de Início relativo à Oferta com data de referência mais recente).



Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 27 de maio de 2019.

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo para alterar o fluxo de pagamento Direitos Creditórios do Agronegócio.

Maiores informações sobre a Emissora, a Devedora, a Emissão, os CRA e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo nos endereços acima mencionados. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 24 DE MAIO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/014.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

São Paulo, 27 de maio de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



LUZ